



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 207, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 274.209,09, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.308.552,22, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.582.761,31, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a proposta em questão é justificada pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, com o intuito de dar suporte às despesas relacionadas ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG nº 01702/2022/TCE-RO, de 10 de junho de 2024, pactuado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, conforme exposto no Ofício nº 5259/2024/SEDAM-CPO, de 25 de junho de 2024, sendo eles:

- Combustível;
- Manutenção de veículos;
- Correios;
- Energia elétrica;
- SAAE - Ariquemes, Cacoal e Vilhena;
- CAERD - Porto Velho;
- Águas de Pimenta Bueno e Rolim de Moura;
- Locação de impressoras;
- Telefonia Móvel;
- Internet; e
- Vigilância e segurança armada.

Cumprir informar que os recursos de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação auferidos à Secretaria de Estado de Finanças - Sefin serão redirecionados por meio da anulação disposta no Anexo IV, sendo destinados a custear às despesas correntes da Sedam, mediante suplementação informada no anexo V.

Vale destacar que o montante é proveniente da transferência de recursos financeiros da União, autorizado pela Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020, a qual instituiu transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do artigo 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, buscando compensar as perdas dos governos estaduais e municipais com a desoneração de produtos destinados à exportação, e resolver a problemática descrita na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO 25/2020, em que é reconhecida a omissão do Congresso Nacional em editar lei complementar de que trata o artigo 91 do ADCT.

Outrossim, considerando a transferência de recursos financeiros da União, é pertinente ressaltar que a solicitação de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação em favor da Sefin considera a tendência do exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **in verbis**:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

[...]

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades e dar cumprimento às obrigações legais do estado de Rondônia, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, vez que trata-se de recursos que serão destinados à operação da unidade orçamentária no cumprimento das despesas correntes provenientes das ações acordadas.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis consoante ao mandamento legal disposto nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052873204** e o código CRC **6D47C415**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006127/2024-11

SEI nº 0052873204



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 274.209,09, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.308.552,22, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.582.761,31, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 274.209,09 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e nove reais e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.308.552,22 (um milhão trezentos e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.582.761,31 (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo V.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo IV e nos valores especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>274.209,09</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	274.209,09
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 274.209,09</b>

**ANEXO II****CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>1.308.552,22</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.711.0	1.308.552,22
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.308.552,22</b>

**ANEXO III****CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****EXCESSO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
17195801	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL	A	1.711.0	1.308.552,22
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.308.552,22</b>

**ANEXO IV****CRÉDITO POR ANULAÇÃO****REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
---------------	----------------------	----------------	-------------------------	--------------

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>1.582.761,31</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	274.209,09
		339039	1.711.0	1.308.552,22
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.582.761,31</b>

#### ANEXO V

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

#### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM</b>			<b>1.582.761,31</b>
18.001.18.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339037	1.711.0	355.600,00
		339039	1.711.0	809.265,31
		339040	1.711.0	143.686,91
		339040	2.711.0	274.209,09
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.582.761,31</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052873421** e o código CRC **71120BDA**.